



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1373/2008, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

**Autores: Giovani de Paula Rosa
Clóvis Cesar de Lima**

**“DECLARA COMO INSTITUIÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE
CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde como Instituição de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE CAMPO VERDE**”, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 09.352.357/0001-03, situada à Rua São Salvador, nº. 580, Centro, em Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei às cópias do cartão do CNPJ, Certidão de Registro em Cartório, Ata de Constituição da Associação e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2008.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.352.357/0001-03	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MOTO CLUBE CAMPO VERDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOTO CLUBE CAMPO VERDE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R SAO SALVADOR	NÚMERO 580	COMPLEMENTO
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE
UF MT		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2008
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/02/2008



36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAR NESKEN

Av. Brasil n.º 724-M
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.



MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

**2.º Serviço Notarial e de Registro Civil Nesken,
com anexos do Tabelionato; Registro das Pessoas
Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis**

CNPJ(MF) 36.924.884/0001-18

AV. BRASIL, 724-M - CENTRO - FONE: (0xx66)3419-1440 - Fax: (0xx66)3419-2368 - CEP 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

Ixilda Alves Fernandes
Tabeliã de Notas, Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, Protestos e Títulos Mercantis

Antonio Roberto Fernandes
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-002, às folhas 220 e 220vº, sob nºs 285 e 286, em data de 12/02/2008, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, respectivamente, a Ata da Assembléia Geral de Constituição, Leitura e Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria do MOTO CLUBE DE CAMPO VERDE e o Estatuto Social em sua íntegra, bem como sua devida averbação à margem do seu registro principal, com sede neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-21,50:::~::~:

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 12 de Fevereiro (02) de 2008.

Kahlil Emmanuel Alves Fernandes

2º Oficial Substituto do Registro de
Pessoa Jurídica

36.924.884/0001-18

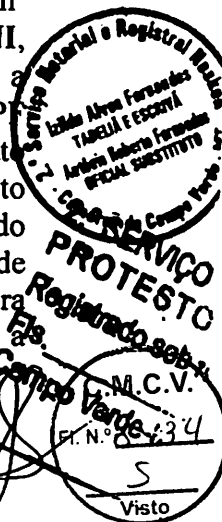
2.º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAR NESKEN

Av. Brasil n.º 724-M
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO MOTO CLUBE DE CAMPO VERDE.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e oito, nas dependências GM Moto peças, situada na Avenida Senador Atilio Fontana, 1200, bairro centro, município de Campo Verde, estado de Mato Grosso, às 19:30 (Dezenove e trinta Horas), conforme convocação em reunião anteriormente realizada, deu-se início à Assembléia Geral para **Constituição, Eleição, e Posse dos Membros eleitos Moto Clube Campo Verde.** Convidado para coordenar os trabalhos, me foi passada a palavra, onde eu, **FÁBIO JÚNIOR DA SILVA**, fazendo a abertura, informei qual seria o procedimento para condução dos trabalhos. Imediatamente, comecei a consultar os presentes sobre quem desejava constituir a referida diretoria, bem como, se tornar Associado. Então passei a colher os dados pessoais, daqueles que espontaneamente se declararam a favor, conforme segue: **ADRIANO SOARES**, brasileiro, casado, nascido em 26/08/1979, residente na Rua Belo Horizonte, 429, centro, portador do RG n.º 1275934-1 SSP/MT, **DANIEL BRITO SALES**, brasileiro, casado, nascido em 17/02/, residente na Avenida Tiradentes, 153 Jardim Campo Verde, portador do RG n.º 06423906- SSP/MT e CPF n.º 001243371-39; **CARLOS NUNES OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, nascido em 30/01/1968, residente na Avenida Santa Maria, n.º 1173, Bairro Jupiara, portador do RG n.º 640667 SSP/MT e CPF n.º 453508251-00; **EDSON EDUARDO OSOVSKI**, brasileiro, casado, nascido em 09/10/1970, no município de Concórdia - SC, residente na Rua Flecha, n.º 282, Bairro Jupiara, portador do RG n.º 14/R2468958 SSP/ SC e CPF n.º 745385279-04; **FÁBIO JÚNIOR DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 08/10/1980 no município de Icaraíma/ PR, residente na Rua Maceió, n.º 508, Centro, portador do RG n.º 76420246 SSP/PR e CPF n.º 028399239-55; **GILMAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, nascido em 30/01/1972, no município de Itaguapé PR, residente na Avenida Senador Atilio Fontana, n.º.1200, Centro, portador do RG n.º 07008279 SSP/MT e CPF n.º 48233935115; **JORGE PICCININ**, brasileiro, casado, nascido em 27/01/1960, no município de Pejuçara/RS, residente a Rua Aracajú, n.º 692, centro, portador do RG n.º 101215197-1 SSP/RS e CPF n.º 290840750-72; **MÁRCIO MARTINS**, brasileiro, casado, nascido em 31/01/1976 no município de Campo Mourão/PR, residente na Rua São Salvador, n.º. 580, centro, portador do RG n.º 60789479 SSP/PR e CPF n.º 017.117.019-98; **MILTON JÚNIOR GARBUGIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1985 no município de Maringá - PR, residente na Rua Aracajú, n.º. 1542, Bairro Campo Real II, portador do RG n.º 91488760 SSP/PR e CPF n.º 007465221-42; **MILTON GARBUGIO**, brasileiro, casado, nascido em 17/11/1959 no município de Mandaguari/ PR, residente na Rua Aracajú, n.º. 1542, Bairro Campo Real II, portador do RG n.º 2038179 SSP/PR e CPF n.º 1493506179-00; **ORLI NEVES**, brasileiro, casado, nascido em 09/04/1963, no município de Tuparendi/RS, residente a Rua Aracajú, n.º. 853 centro, portador do RG n.º 1601290 SSP/DF e CPF n.º 411109940-87; **ZANDER APARECIDO PASSONI**, brasileiro, casado, nascido em 30/04/1978 no município de Floresta/PR, residente a Rua Rondônia 223, Bairro São Lourenço, portador do RG n.º. 12289027 SSP/MT e CPF n.º. 8568117841-34. Todos são brasileiros, *residentes em Campo Verde*, estado de Mato Grosso. Logo em seguida passei a consultar se eram a favor da constituição do moto clube. Todos foram unânimes em constituí-lo. Logo em seguida passou-se a leitura do estatuto, que é parte integrante da presente ata para que o mesmo fosse aprovado, de forma unânime todos aprovaram o estatuto. Assim, foi concedido alguns minutos para que os Associados pudessem registrar as chapas ou chegar a um consenso sobre a



formação da *Diretoria*. Após essa etapa, foram escolhidos e eleitos por unanimidade os seguintes membros para os respectivos cargos: **Presidente: MARCIO MARTINS;** **Vice-Presidente: EDSON EDUARDO OSOVSKI;** **1.º Secretário: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA;** **2.º Secretário: ADRIANO SOARES,** **1.º Tesoureiro: MILTON JÚNIOR GARBUGIO,** **2.º Tesoureiro: GILMAR FERREIRA DA SILVA.** Logo em seguida, procedeu-se a Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, ficando assim constituídos: **Membros Efetivos: JORGE PICCININ, MILTON GARBUGIO.** Como **Membros Suplentes** do Conselho Fiscal foram Eleitos os Senhores **CARLOS NUNES OLIVEIRA, DANIEL BRITO SALES, ORLI NEVES, ZANDER APARECIDO PASSONI.** Todos os membros eleitos foram imediatamente **EMPOSSADOS**, passando então a coordenar os demais trabalhos. Os Associados foram consultados em relação às **TAXAS e MENSALIDADES**, ficando aprovado o valor de $\frac{1}{2}$ (*Meio*) **Salário Mínimo vigente** como **Taxa de Admissão** para ingresso na Associação. O valor da mensalidade foi fixado em 5% do valor do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 (Dez) de cada mês ao Tesoureiro da Associação. A Assembléia também decidiu que o Associado poderá atrasar no máximo 03 (Três) mensalidades, quando então, será notificado. Porém, atrasando 06 (Seis) mensalidades, será automaticamente desligado do Quadro Social, salvo em casos extremos de doença na família ou outros intempéries que sejam considerados justificáveis pela Diretoria. Em caso de desligamento do Quadro Social, o Associado poderá ser readmitido a critério da Assembléia Geral, porém, deverá pagar a Taxa de Readmissão, fixada pela Assembléia em 01 (um) Salário Mínimo vigente. A Assembléia Geral também poderá definir novas taxas e mensalidades sempre que achar necessário. Fica facultado a utilização de livros e outros registros por meios eletrônicos. Após, a exposição das intenções da Diretoria, o Senhor presidente encerrou a Assembléia, Lavrando-se a presente ata a qual segue assinada por mim, Fabio Junior da Silva Primeiro Secretário, juntamente com o presidente. Os demais presentes assinam do livro de presença as fls. nº 01.

º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
ROTESTO E REGISTRO NESKEN

registrado sob nº 285
s. 220
emp. verde nº 12102108
A-002
12/02/08
Oficial



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE CAMPO VERDE

CAPÍTULO - I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob denominação de **MOTO CLUBE CAMPO VERDE**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto, pela legislação específica e pelos atos e deliberações de seus órgãos de administração.

Art. 2º. A sede e foro estarão na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, provisoriamente a rua São Salvador, Centro, em Campo Verde - MT- CEP 78840-000.

Art. 3º. O clube tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado, não respondendo nenhum de seus associados pelas obrigações sociais do clube.

CAPÍTULO - II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. São órgãos de administração do clube: A Assembléia Geral; O Conselho Consultivo, Fiscal e Disciplinar; A Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá qualquer espécie de remuneração, honorários ou gratificações para o exercício de quaisquer cargos do clube, assim como é vedado a qualquer membro utilizar-se de seu cargo para angariar benefícios para si ou outrem.

CAPÍTULO - III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Tem como objetivo a prática, a organização e divulgação do motociclismo fora de estrada (Motocross) e as atividades a ele relacionadas, em qualquer estado do país, harmonizando a defesa do meio ambiente.

Art. 6º. Prestação de serviços, sociais e filantrópicos, a comunidades e pessoas carentes, através de atividades específicas a serem designadas através de decisão da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução desses objetivos o **Moto Clube Campo Verde** poderá atuar junto com os poderes constituídos dos municípios, estados e união, estabelecer convênios e consórcios com entidade de direito público bem como entes de direito privado; angariar patrocínios e tudo o mais que servir de fomento aos objetivos do clube.

CAPÍTULO - IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O **Moto Clube Campo Verde** possui as seguintes categorias de associados:
I - Associado fundador: aquele que participou dos atos de fundação do clube, que tenha firmado a ata de fundação. Sendo certo que devem todos estarem quites com relação a taxa de manutenção e de mais obrigações sociais, essas como valor serão objeto de regulamentação específica.

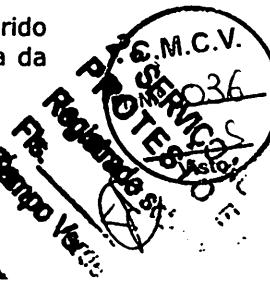
II - Associado proprietário: os que tenham subscrito títulos de valor patrimonial, ou adquiridos por transferências ou heranças, sendo certo que devem todos estarem quites com relação a taxa de manutenção e de mais obrigações sociais, essas como valor serão objeto de regulamentação específica.

III - Associado honorário: sem direito a voto, as pessoas a quem este título for conferido em atenção a relevantes serviços prestados a comunidade ou a associação, por proposta da Diretoria, sendo que, gozam dos direitos dos associados e não pagam taxas e mensalidades, e não podem ser transferidos nem passados por sucessão legítima.

IV - Associado benemérito: sem direito a voto, as pessoas a quem este título for conferido em atenção a relevantes serviços prestados ao Moto Clube Campo Verde, por proposta da



Maria Vanderlea Aguiar
Advogada - OAB/MT 4.417/B



Diretoria, sendo que, gozam dos direitos dos associados e não pagam taxas e mensalidades, e não podem ser transferidos nem passados por sucessão legítima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 03 (três) meses, poderá o associado ser eliminado do clube, sob decisão da Diretoria e do Conselho Consultivo, Fiscal e Disciplinar.

Art. 8º. Serão consideradas associadas do clube as pessoas que tiverem sua proposta escrita apresentada por associado efetivo (padrinho), encaminhada à Diretoria, que a apreciará e decidirá pela observância das regras estabelecidas neste estatuto, após o que será votado pelos associados fundadores, deferindo ou não o ingresso do novo associado, que deverá obter, para sua aprovação, votos favoráveis da maioria absoluta (2/3) do total de associados fundadores do clube em condições de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - para o ingresso no clube o novo associado deverá adquirir o título, que terá seu valor estabelecido pela diretoria e conselho consultivo, disciplinar e fiscal.

CAPÍTULO - V - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São deveres dos Associados: Portar-se com inteira disciplina e correção, especialmente quando estiver utilizando o nome ou brasão do **Moto Clube Campo Verde**; Manter-se em dia com as contribuições pecuniárias do clube; Cumprir fielmente o presente estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos do clube; Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do clube e seu bom nome e nas realizações de suas atividades; Defender os interesses do clube e o acatamento das deliberações dos órgãos da administração; Cumprir e acatar as decisões oriundas das Assembléias Gerais; Devolver blusões e coletes ou quaisquer outros distintivos oficiais que contenham a marca do clube, quando do seu afastamento definitivo, conforme termo de aceitação do presente Estatuto assinado na ocasião do ingresso do associado no clube.

§ 1º - todos os associados devem seguir as seguintes normas do Moto Clube Campo Verde:

1. Transitar pelas vias públicas com a máxima atenção;
2. Não subir nas calçadas e não avançar o sinal vermelho;
3. Andar sempre em fila, obedecer quem está puxando a fila;
4. Ajudar o iniciante a vencer as barreiras em qualquer dificuldade;
5. Obedecer à legislação do trânsito;

§ 2º - Os associados que cometerem atos indisciplinados em relação a este estatuto serão julgados pela Diretoria e Conselho Consultivo e Disciplinar, sob pena de suspensão temporária ou exclusão do clube, bem como o pagamento de multa estipulada pela Diretoria e Conselho Consultivo, Fiscal e Disciplinar.

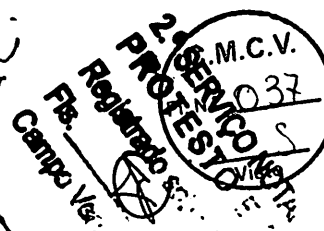
CAPÍTULO - VI - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados, desde que regularmente em dia com suas obrigações perante o clube: Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos; Usar e gozar dos serviços que o clube, prestar ou vier a prestar aos associados; Participar das atividades promovidas pelo clube; Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto; Integrar comissões que venham a ser criadas, desde que pela diretoria indicados; Apresentar visitantes, que poderão, satisfeitas as exigências próprias de cada atividade, participar de reuniões, encontros ou viagens do clube, mediante autorização prévia da diretoria Usar o blusão, colete ou outros distintivos oficiais do clube que venham a ser criados estendendo-se aos seus dependentes legais este benefício; O associado efetivo, mediante pedido fundamentado e a critério da diretoria, poderá obter suspensão de sua matrícula, cessando os seus direitos e deveres no clube e ficando dispensado do pagamento das mensalidades durante o período de afastamento.



Arélio

Maria Vanderlei Aguiar
TABELÃO DO REGISTRO ESPECIAL ESPORTIVO
COMÉRCIO DE CAMPO VERDE



CAPÍTULO – VII - DA DIRETORIA

Art. 11. A associação será dirigida por uma diretoria eleita para um período de 01 (um) ano, podendo seus membros ser reeleitos conjunta ou separadamente.

Art. 12. A diretoria será eleita em Assembléia Geral e composta dos seguintes cargos: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Secretário; Diretor Financeiro; Diretores de Eventos e Marketing.

Art. 13. A eleição da Diretoria deverá ser obedecido o processo de votação em chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas deverão ser inscritas com a Diretoria vigente do clube com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da eleição e deverão discriminar os candidatos para cada um dos cargos que compõem a Diretoria.

Art. 14. É condição de candidatura e elegibilidade para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Financeiro ser associado efetivo e contar com pelo menos 01 (um) ano no clube.

Art. 15. Em seu impedimento, será o Diretor Presidente substituído pelo Diretor Vice Presidente, e na falta deste, por um membro do Conselho Consultivo, Fiscal e Disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição do Diretor Presidente por um membro do Conselho Consultivo, Fiscal e Disciplinar será através de votação dos presentes a reunião de substituição.

Art. 16. Em caso de renúncia do Diretor Presidente e do seu Diretor Vice Presidente haverá eleição de uma nova diretoria para cumprir o restante do mandato da diretoria renunciante.

Art. 17. O não cumprimento das funções de qualquer dos diretores acarretará para o mesmo na perda do cargo, ficando o mesmo inelegível para qualquer cargo no clube por um período de 02 (duas) eleições consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade prevista neste artigo será aplicada por decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e quorum para votação de maioria simples dos presentes à Assembléia Geral.

CAPÍTULO – VIII - DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 18. São atribuições do Diretor Presidente: Representar o clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria, nos termos do presente estatuto; Subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com outro diretor; Pugnar pela observância das regras do presente estatuto pelos demais associados; Supervisionar os demais membros da Diretoria, quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições, podendo, conforme o caso, propor sua destituição do cargo, perante a Assembléia Geral; Zelar pelo bom andamento das reuniões, podendo até mesmo solicitar a retirada de um associado do recinto da reunião; Abrir e movimentar contas bancárias em nome do clube, conjuntamente com outro diretor.

Art. 19. São atribuições do Vice Presidente: Auxiliar todos os outros Diretores para a realização de atividades do clube, quando for solicitado; Substituir o diretor Presidente nos seus impedimentos;

Art. 20. São atribuições do Diretor Financeiro: Administrar o ativo e o passivo do clube mantendo em perfeita ordem a contabilidade e a escrita fiscal do clube; Abrir contas bancárias e/ou linha de crédito em nome do clube; Receber e proceder a quitação das mensalidades dos associados; Confeccionar e apresentar os relatórios financeiros para posterior julgamento pelo clube; Abrir e movimentar contas bancárias em nome do clube, conjuntamente com outro Diretor designado pela Diretoria.

Art. 21. São atribuições dos Diretores de Eventos e Marketing: Organizar as saídas para eventos, viagens e trilhas; Responsável pela organização de eventos; Divulgar as atividades e os trabalhos realizados pelo clube; Manter contato com patrocinadores, parceiros e entidades sociais.



Maria Vanderléa Aguiar
Advogada - OAB/MT 4.417/B

Art. 22. São atribuições do Secretário: Secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, lavrando suas respectivas atas; Organizar e fazer cumprir o plano de chamadas e avisos entre os associados.

CAPÍTULO - IX - DO CONSELHO CONSULTIVO, FISCAL E DISCIPLINAR

Art. 23. O Conselho Consultivo, Fiscal e Disciplinar, tem como objetivo principal prestar assessoramento à Diretoria, compondo-se de 05 (cinco) membros, que serão eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição da diretoria, para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 24. Caberá, também, ao Conselho Consultivo, Fiscal e Disciplinar:

- A) Julgar as infrações disciplinares dos associados, assim como dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, aplicando as sanções cabíveis, obedecidas às regras do presente estatuto;
- B) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria;
- C) Examinar o estado de caixa do clube, apresentado anualmente, em Assembléia Geral; apresentar semestralmente parecer sobre as atividades e operações do clube.

CAPÍTULO - X - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25. A Assembléia Geral, órgão supremo da associação, será constituída por todos os associados que estejam em gozo de seus direitos e reunir-se à em forma Ordinária e Extraordinária e a ela caberá:

- A) A cada 01 (um) ano, eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho Consultivo, Fiscal e Disciplinar, mediante convocação prévia;
- B) Aprovar ou vetar, quaisquer alterações deste estatuto;
- C) Apreciar e julgar matérias inerentes ao presente estatuto;
- D) Aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- E) Decidir sobre a extinção da associação, observando o disposto estatutário;
- F) Resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 26. As Assembléias Gerais serão:

- A) Ordinárias;
- B) Extraordinárias.

§ 1º. - As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do clube ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto de minerva.

§ 2º. - Os Quoruns mínimos para funcionamento das Assembléias Gerais serão de maioria absoluta de seus membros (1ª convocação) e sempre em uma hora depois com qualquer número (2ª convocação), sendo que o número de associados presentes será comprovado pelas assinaturas constantes do livro de ata.

Art. 27. As Assembléias Gerais Ordinárias deliberarão sobre os seguintes assuntos:

- A) prestação de contas da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Consultivo, Fiscal Disciplinar;
- B) Relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- C) Outros assuntos de interesse da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais Ordinárias se realizarão no mês de dezembro de cada ano para deliberar sobre assuntos de interesse geral e na mesma época a cada ano para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo Fiscal e Disciplinar.

Art. 28. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que julgar necessária pela Diretoria, Conselho Consultivo, Fiscal e Disciplinar, ou 1/3 dos associados efetivos, sendo convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, em especial os de:

- A) Reforma do Estatuto;
- B) Deposição da Diretoria em Exercício;
- C) Eleição de nova Diretoria, por motivo de renuncia da anterior;

